

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

AVISO 01/2026

JUSTIFICATIVAS E ELEMENTOS COMPLEMENTARES

Os órgãos que iniciarem procedimentos licitatórios e os encaminharem ao DECON para análise e continuidade, em **substituição ao Aviso nº 001/2025 e Aviso nº 146/2025**, deverão apresentar os documentos e informações relacionadas a seguir, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e suas respectivas alterações.

As justificativas e demais informações complementares deverão constar em **documento apartado do Termo de Referência (TR) e ser obrigatoriamente inseridos ao protocolo** da licitação, de forma a subsidiar a análise e a instrução processual.

Anexo ao Aviso nº 01/2026, encontra-se a [versão editável](#) para apresentação das justificativas a ser utilizado pelo órgão/entidade demandante do procedimento.

Curitiba, 07 de janeiro de 2025

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento – SEAP/DECON
assinado eletronicamente

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

JUSTIFICATIVAS REFERENTE AO AVISO N° 001/2026

1. Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais à complexidade do objeto:

(Lei 14.133/2021, Art. 67 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 466)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Neste campo, o órgão deve indicar quais exigências técnicas são indispensáveis à execução do objeto, justificando de forma proporcional à complexidade da contratação. Caso sejam solicitados atestados de capacidade técnica, deve-se descrever de forma clara os requisitos mínimos esperados.

2. Qualificação econômico-financeira e Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação:

(Lei 14.133/2021, Art. 67 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 96)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Neste campo, o órgão deve explicar claramente por que solicita documentação financeira, como balanços, demonstrativos contábeis e certidões. A justificativa deve vincular essa exigência à necessidade de comprovar que a empresa possui saúde econômico-financeira suficiente para assumir e honrar os compromissos do contrato licitado.

Caso sejam exigidos índices econômico-financeiros — como Liquidez Corrente, Solvência ou Liquidez Geral — inclua uma breve explicação dos critérios selecionados e dos valores mínimos considerados adequados ao tipo de contratação. É importante lembrar que a Lei nº 14.133/2021 proíbe exigir índices ou valores não usualmente adotados, salvo justificativa técnica fundamentada.

Para facilitar a elaboração dessa justificativa, recomenda-se consultar as minutas padronizadas da PGE, disponíveis no link <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e->

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

[Decreto-Estadual-100862022](#), estas trazem modelos que podem servir como base, sempre observando o caso concreto e adaptando os índices conforme a peculiaridade da contratação.

Se, após análise, concluir-se que a exigência de qualificação econômico-financeira não é aplicável ao objeto da contratação, registre expressamente essa decisão no texto, indicando de forma objetiva o motivo de sua inaplicabilidade.

Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação:

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Exemplo de indicação:

a) Resultado superior ou igual a xx (xxxx) no índice de Liquidez Geral (LG) – que avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo;

b) Superior ou igual a xx (xxxx) no índice de Solvência Geral (SG) – que mede a capacidade de pagamento total da empresa em relação ao seu passivo;

c) Superior ou igual a xxxx (xxxxx) no índice de Liquidez Corrente (LC) - analisa a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Importante ressaltar e justificar que a exigência de que esses índices sejam iguais ou superiores a xxxx é uma prática comum para garantir que a licitante tem liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações. Além disso, demonstram uma estrutura financeira sólida e capaz de honrar com os compromissos contratuais adimplidos, minimizando, dessa forma, riscos de inadimplência ou interrupção da execução do contrato. Ainda nesse sentido, consoante à Lei nº 14.133/2021 e à toda legislação pertinente ao tema, tais índices estão fundamentados nos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica que norteiam as contratações públicas

Logo, a exigência dos índices nos patamares indicados acima é segurança para a contratação da Administração e buscam retratar a situação financeira equilibrada das empresas, o que isenta de risco a Administração Pública.

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

3. Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo:

(Lei 14.133/2021, Art. 69, § 4º)

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Justificar a exigência de capital social ou patrimônio líquido (até 10% do valor estimado), demonstrando sua proporcionalidade em relação ao valor, porte ou duração do contrato, sempre para assegurar a execução regular do objeto.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

4. Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber:

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Se aplicável, descrever os critérios de avaliação técnica. Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

5. Justificativa quanto à participação ou não de empresas em consórcio:

(Lei 14.133/2021, Art. 15 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 102)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Indicar se será admitida a participação em consórcio e justificar a decisão,

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

seja pela complexidade do objeto (quando couber) ou pela suficiência de empresas individuais para atender à demanda.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

6. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala:
(Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 402)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Explicar se a contratação será de empresa única ou múltiplas, justificando a decisão com base em eficiência, economia de escala e viabilidade operacional.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

7. Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência:

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Justificar se será admitida ou não proposta parcial. Caso não seja, explicar os prejuízos à economicidade ou ao controle do contrato que essa fragmentação poderia gerar.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

8. Justificativa caso o estudo técnico preliminar não contele todos os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18):

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Informar se todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar foram contemplados. Caso não, justificar as razões objetivas da ausência.

*Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>*

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

9. Gerenciamento de Riscos:

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Documento de análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializado no Mapa de Riscos (que deve ser atualizado ao final do ETP e do projeto) ou a justificativa pela sua desnecessidade. Para Obras/Semi-integrada/Integrada/Grande Vulto o Gerenciamento de Riscos é obrigatório.

10. Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa:

(Lei 14.133/2021, Art. 40 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 342)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Explicar os motivos técnicos e administrativos que justificam a opção de parcelar ou não a contratação, demonstrando se há economia, eficiência ou governança na escolha. Observar as minutas de edital padronizada da PGE,

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

11. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

(Lei 14.133/2021, Art. 19, § 2º / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 383 / Resolução SEAP n° 1226/2023)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Justificar se o objeto não consta do catálogo ou se há motivo técnico que impossibilite sua utilização.

Todos os itens do processo licitatório devem estar catalogados no Sistema GMS,

caso não estejam, solicitar ao DECON/DCAT a inclusão dos itens.

Citar se os itens do processo licitatório constam no Catálogo de Itens Normal ou no Catálogo de Itens Padronizados nos moldes da Lei 14.133/2021.

É possível visualizar no Sistema GMS em qual catálogo o item está classificado observando o que está descrito na coluna “Padronização”, sendo “Catálogo de Itens Normal” ou “Item Padronizado nos Moldes da Lei 14.133/2021, ou seja, informar que o catálogo de eletrônico não foi implantado é uma informação incorreta.

12. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens:

Lei 14.133/2021, Art. 41, I / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 385)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Informar se há necessidade de indicação de marca/modelo e justificar tecnicamente essa escolha. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

13. Exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:

(Lei 14.133/2021, Art. 41, II)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Explicar se haverá exigência de amostra/prova e em qual fase do processo.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

14. Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação:

(Lei 14.133/2021, Art. 24; Dec. 10.086/2022, Art. 371)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Indicar se o orçamento será sigiloso e justificar com base em vantajosidade para a Administração. Observar as minutas de edital padronizada da PGE,

link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

15. Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não:

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Informar se haverá exigência desse tipo de compensação e justificar.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

16. Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas:

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Explicar o critério de julgamento escolhido e justificar como ele garante maior economicidade e transparéncia.

17. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022:

(Lei 14.133/2021, Art. 4 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 120)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Justificar se não haverá aplicação de benefícios exclusivos a microempresas e EPPs, demonstrando os motivos de não vantajosidade ou inviabilidade no caso concreto. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

18. Garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação:

(Lei 14.133/2021, Art. 96 e Art. 98 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 336, § 1º, VIII)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Indicar se será exigida garantia contratual, justificando os motivos da decisão

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

com base no risco e na complexidade da contratação. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>
Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

19. Justificar a não regionalização do procedimento, considerando o Decreto nº 5833/2024, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional do Paraná.

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Analisar se será ou não adotada a regionalização. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

20. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia estendida dos bens/serviços e o prazo estabelecido:

(Lei 14.133/2021, Art. 92, XIII)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Justificar eventual exigência de garantia estendida ou prazo específico. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

21. Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho:

(Lei 14.133/2021, Art. 95 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 309)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Indicar o instrumento escolhido e justificar sua adequação ao tipo de objeto.
*Quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) com participação de outros órgãos e entidades, a contratação deve ser **obrigatoriamente** formalizada por meio de instrumento contratual, a fim de assegurar a adequada gestão e fiscalização das obrigações, como condição de seguimento do pleito*

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

22. Informar o prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato:
(Lei 14.133/2021, Art. 92 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 170)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Definir o prazo de vigência e indicar o índice de reajuste, justificando a escolha com base em parâmetros legais e de mercado.

23. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021):

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Explicar se houve substituição de documentos e justificar a decisão. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

24. Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do Sistema de Registro de Preços:
(Lei 14.133/2021, Art. 82 / Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 290)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Indicar se o SRP será utilizado e justificar com base nas hipóteses legais.

25. Justificativa em caso de alteração no texto da Minuta Padronizada:
(Lei 14.133/2021, Art. 25, § 1º; Dec. 10.086/2022, Art. 162)

Nota explicativa:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)
Informar as alterações realizadas na minuta padrão e justificar cada modificação com base em necessidade técnica ou legal.

26. Justificativa da metodologia de pesquisa de preços utilizada; escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores; e do preço máximo adotado:

(Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 368, § 3º)

Nota explicativa:

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Explicar qual metodologia foi adotada e justificar sua adequação.

27. Pesquisa de Preços com Fornecedores (mínimo 3 fornecedores):

(Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 368)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Se a pesquisa direta com fornecedores (mínimo de três) for dispensada, apresentar a justificativa de que ela comprometeria a celeridade ou eficiência do processo, conforme Art. 368.

28. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto nº 10.086/2022:

(Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 368)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Demonstrar que foi realizada ampla pesquisa de preços em atendimento ao Art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, informando os critérios de aceitação utilizados.

29. Em caso de não ser registro de preços, consta a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica:

(Lei 14.133/2021, Art. 92, VIII)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Informar a fonte orçamentária e rubrica correspondente. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

30. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

prevista no art.16,I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no inc. II, na hipótese da despesa incidir no caput do art.16:

(Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 30)

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Se aplicável, apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

31. Exigência de documentação de fabricante comprovando ser revenda autorizada ou permissão de venda em processos licitatórios futuros. (ACÓRDÃO Nº 322/24 - Tribunal Pleno):

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Justificar a necessidade de exigir comprovação de revenda autorizada ou permissão de venda. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

32. Exigência de treinamento (cronograma, descrição, número de turmas ou pessoas a serem treinadas) (ACÓRDÃO Nº 322/24 - Tribunal Pleno).

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas)

Se aplicável, indicar a necessidade de treinamento e justificar. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

Além das justificativas e informações mencionadas, o processo deve ser instruído com os elementos obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022 e suas eventuais alterações.

AVISO 002/2026.

Documento: **AVISO012026JustificativaElementosComplementaresdosProcedimentosLicitatorios.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 07/01/2026 15:48 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao documento **1.972.245** por: **Vinicio Yoram Rodrigues Milian** em: 07/01/2026 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
166317ef6419ded30dc786e76d6a6e77